

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL PARA DESTINAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES 2024 * EXECUÇÃO 2025

O Deputado Estadual Matheus Cadorin, resolve retificar, em parte, o Edital, nos seguintes termos:

I. No item 2, passa a ter a seguinte redação :

2.1. Podem ser beneficiadas pelas emendas parlamentares impositivas a serem inseridas na LOA de 2024 as seguintes entidades:

a) Órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta de Santa Catarina, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas. Além disso, os Órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta de Santa Catarina que tenham executado projetos com o mesmo propósito na edição anterior não poderão concorrer novamente com o mesmo objeto.

b) Municípios catarinenses, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do caput do art. 120-C da Constituição do Estado. Contudo, é importante ressaltar que municípios com a mesma secretaria e objetivo não serão elegíveis para participar deste processo de seleção.

c) Entidades sem fins lucrativos catarinenses, por meio de transferência voluntária a título de cooperação, mediante a formalização de convênio ou instrumento congênere, visando à execução de um objeto de interesse público. No entanto, entidades com o mesmo CNPJ e objetivos que tenham sido beneficiadas pelo último edital não serão elegíveis para participar deste processo de seleção.

2.2. No entanto, na próxima edição, os órgãos, municípios e entidades sem fins lucrativos interessados poderão participar da próxima edição sem as limitações expressas acima, pois o processo de seleção busca promover a ampla participação e concorrência entre os diversos participantes envolvidos. Essa abertura visa a estimular a diversidade de propostas e a garantir que diferentes entidades tenham a oportunidade de contribuir para a execução de ações e projetos de interesse público. Dessa forma, ao levantar as restrições específicas, a intenção é fomentar um ambiente inclusivo e competitivo que promova a inovação e a eficácia na realização dos objetivos propostos.

2.3. Para fins do item 2.1, alínea “c”, consideram-se entidades catarinenses aquelas que sejam sediadas e desenvolvam suas atividades no território de Santa Catarina. de queda de energia ou de conexão com a internet antes da submissão final.